

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

[Preparar página para modo de Impressão](#)
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Revogada

LEI Nº 2.120, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 204, de 29 de dezembro de 1980.

**Publicada no Diário Oficial nº 5.295, de 29 de junho de 2000.
[Revogada pelo art. 110 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.](#)**

~~**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do § 7º do artigo 70 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 8º da Lei nº 204, de 29 de dezembro de 1980, é acrescido o inciso IX, com a seguinte redação:

~~"Art. 8º~~

~~*IX— os filhos solteiros, inclusive adotivos, ou enteados, que não exerçam atividades remuneradas e dependam economicamente do segurado (a), até 24 anos de idade, se estiverem freqüentando cursos superior ou técnico de 2º Grau."*~~

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de junho de 2000.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente